



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 03/2001

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7287, de 18.12.84; o inciso IV do Art. 48, Capítulo VIII do Regimento Interno do COFEM, inciso VI do Art. 29 Capítulo V do mesmo regimento e considerando:

- a) as exigências legais para a renovação de um terço dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes para o período 2002-2004;
- b) a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;
- c) o que foi deliberado na 35ª Assembléia Geral Ordinária do COFEM, no Rio de Janeiro, na qual ficou determinado que o término dos mandatos coincidam com o término do exercício fiscal a fim de que cada diretoria assuma a responsabilidade financeira e contábil de sua gestão, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as eleições dos COREM's e do COFEM sejam realizadas na primeira semana de novembro, término do mandato em dezembro e posse dos novos Conselheiros em 1º de janeiro do exercício seguinte, com simultânea eleição das diretorias.

Art. 2º - Coordenar a renovação de um terço dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: - um membro efetivo com mandato até 2002;
- um membro suplente com mandato até 2002;
- b) 2ª Região: - um membro efetivo com mandato até 2002;
- um membro suplente com mandato até 2002;
- c) 3ª Região: - um membro efetivo com mandato até 2002;
- um membro suplente com mandato até 2002;
- d) 5ª Região: - um membro efetivo com mandato até 2002;
- um membro suplente com mandato até 2002;
- e) 6ª Região: - um membro efetivo com mandato até 2002;
- um membro suplente com mandato até 2002;

§ Único – Os COREM's deverão preencher todas as vacâncias regionais, mesmo que estas ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 3º - Estabelecer o Calendário Eleitoral que deverá obedecer as seguintes datas:

- a) até 30.08.2001 - Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para os COREM's e COFEM;
- b) até 21.09.2001 - Recebimento das candidaturas;
- c) até 27.09.2001 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, através de telegrama;
- d) até 02.10.2001 – Data limite para recebimento de recursos;

- e) de 03 a 19.10.2001 – Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM e convocação para as eleições;
- f) de 07 a 09.11.2001 – Período Eleitoral;
- g) 09.11.2001 – Apuração dos votos;
- h) a partir de 12.11.2001 – Divulgação dos resultados;
- i) 31.12.2001 – Término dos atuais mandatos com vencimento prorrogado para dezembro de 2001 e
- j) 1º.01.2002 – Início dos novos mandatos dos Conselheiros dos COREM's e do COFEM, cuja posse deverá ocorrer entre 2 e 18 de janeiro de 2002.

§ Único – Os COREM's estão autorizados a receber votos via fax, para facilitar a dinâmica do processo eleitoral.

Art. 4º - Ratificar os requisitos de elegibilidade do Museólogo, constantes da Resolução nº 01/89, em seu Art.8º, a saber:

- I – ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III – possuir registro no COREM há mais de dois anos;
- IV- estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V – inexistir condenação e pena superior, em virtude da sentença transitada em julgado;
- VI – estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VII – não estar sendo indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII – não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX – não ter pedido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X – não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;
- XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de probidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ Único – Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Art. 5º - Definir critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- a) graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral) (a Lei nº 7287, em seu Art. § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12, § 1º, estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) participação efetiva no Conselho Regional;
- d) participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 6º - Definir dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- a) Nome completo;
- b) Nº de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço e telefones;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve *curriculum vitae* de no máximo de uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no Conselho Regional e/ou Federal; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;

- f) declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao COREM e COFEM e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) cópia da Ata do processo de apresentação da candidatura e
- h) requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 7º - Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade de reunir todo o COFEM para fazê-lo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2001.

Telma Lasmar Gonçalves

Presidente do COFEM

COREM 2ª Região 173-I